

## **RESOLUÇÃO Nº 6**

*de 09 de novembro de 1989*

### **"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE E DÁ ou TRAS PROVIDÊNCIAS".**

*Nacir Gomes Proença, Presidente da Camara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM ,  
RESOLUÇÃO Nº 006/89 "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE E DÁ  
eLAS PROVIDÊNCIAS", Nacir Gomes Proença, Presidente da Camara  
Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que o  
Plenário aprovou e ele promulga a seguinte: RESOLUÇÃO*

#### **Art. 1º.**

*A Camara Municipal Constituinte formada pelos Vereadores de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, eleitos s 15 de novembro de 1,988, observando o estatuto no parágrafo único do art. 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República do Brasil, se instale no dia 18 de novembro de 1,989,*

#### **I.**

*O ato a que se refere este artigo, que será nresidido pelo Presidente da Câmara- Municipal de Coxim ocorre em sessão solene, realizada na Camara Municipal e tem início, às 09:09 horas, observando-se quanto ao seu andamento o que estabelece esta Resolução.*

## **II.**

*Aberta a sessão e convidados à Mesa os Senhores Vereadores que a compõe, o Presidente declara instalada a Constituição Municipal,*

### **Art. 2º.**

*Cabe ao Presirente, em seguida e de A pé os presentes preceder a leitura do compromisso a ser assumido pelos Senhores Vereadores, solicitando, ao final, que Oo í Vereador 1º Secretário procede a chamada dos Parlamentares que individualmente, responderão: "Assim o Prometof!"*

### **Parágrafo único. .**

*O compromisso "Prometo, atento à outorga que me conferiu o povo da minha Patria, atraves da Assembléia Nacional Constituinte, desempenhar fiel e leal ... mente o meu trabalho, no sentido de elaborar para a cidade de Coxim, uma Lei Orgânica digna desta terra e de seu povo"*

### **Art. 3º.**

*Recebido o compromisso Constitucional, o Presidente convida para fazer uso da palavra, pelo protocolo, os representantes das diferentes Bancadas com assento à Câmara Municipal e designados pelas respectivas lideranças.*

### **Parágrafo único. .**

*Encerrada a manifestação dos representantes das Bancadas, o Presidente proferirá alocução referente ao atos.*

### **Art. 4º.**

*O Plenário da Casa, por voto secreto e direto elegeu a Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte que ficou assim formada: 1 - Presidente: Valter Rodrigues da Silva 2 - 1º Secretário: Irmo Rodrigues de Souza 3 - 2º Secretário: Gilberto Reginaldo dos Santos. Também foi eleita a Comissão Especial para estudos e elaboração da Lei Orgânica Municipal, que ficou assim composta: 1 - Presidente: Edvaldo José Bezerra 2 - Vice-Presidente: Joaquim João de Alencar 3 - Relator: Moacir Kohl 4 - Vice-Relator: Jesus de Souza Rego*

## **Art. 5º.**

*Na primeira sessão da Camara Municipal Constituinte, as lideranças com assento na Casa indicarão, os Parlamentares que formarão as 03 (três) Comissões Temáticas compostas, 02 (duas) por 03 (três) membros e 01 (um) por 06 (seis) membros, observando no que for possível o artigo 58 da Constituição Federal,*

### **I.**

*As Comissões Temáticas referidas no caput são as seguintes: Comissão de Organização dos Poderes, Comissão de Administração Pública, Finanças e Orçamento Municipal, Comissão de Ordem Econômica e Social; Defesa do Meio Ambiente, Defesa dos interesses do Cidadão.*

### **II.**

*A competência e organização das comissões mencionadas no parágrafo anterior será definida no Regimento Interno da Camara Municipal Constituinte, assim como os prazos.*

### **III.**

*A Comissão Especial fundada nas conclusões e estudos das Comissões e na Constituição Federal deverá apresentar até o dia 10 de março de 1,990, o Projeto de Lei Orgânica Municipal a ser votada de acordo com o Regimento Interno da Constituinte Municipal.*

## **Art. 6º.**

*Com a eleição a que se refere o artigo anterior, a Comissão Especial elaborará Projeto de Regimento Interno da Constituinte Municipal que terá sua discussão e votação iniciada na primeira sessão da Câmara Municipal Constituinte.*

### **Parágrafo único. .**

*As sessões convocadas para os fins deste artigo serão presididas pelo Presidente da câmara Municipal Constituinte e as deliberações observarão o "QUORUM!" de maioria absoluta, para aprovação,*

**Art. 7º.**

*Até que seja aprovado o Regimento Interno da Constituinte Municipal, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coxim.*

**Art. 8º.**

*À Mesa da Câmara Municipal Constituinte caberá a direção dos trabalhos da Constituição Municipal, adotando as medidas necessárias visando o bom andamento dos trabalhos.*

**Art. 9º.**

*A Mesa da Câmara Municipal Constituinte requisitará à Câmara Municipal de Coxim, o pessoal necessário ao seu funcionamento,*

**Parágrafo único. .**

*Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará a cessão dos Servidores requisitados na forma deste artigo.*

**Art. 10º.**

*Fica autorizado à Mesa da Câmara Municipal Constituinte, por indicação da Comissão Especial, contratar por serviços prestados, por prazo determinado, pessoal técnico especializado com o fim de prestar serviços de assessoramento e consultoria,*

**I.**

*O número de técnicos a ser contratado, bem como o respectivo salário será definido pela Mesa em comum acordo com a Comissão Especial.*

*As Comissões Temáticas, indicarão à Comissão Especial o número de técnicos de que necessitará para o cumprimento de sua competência,*

*As contratações a que se refere esse artigo, não criarão nenhum vínculo empregatício.*

**Art. 11º.**

*As despesas decorrentes da instalação e funcionamento da Constituinte Municipal serão cobertas por verbas destacadas no Orçamento da Camara Municipal de Coxim, suplementadas se necessário,*

**Parágrafo único. .**

*As despesas de que trata este artigo, serão realizadas de acordo com o plano de aplicação a ser elaborada pelas Mesas Diretoras e Comissão Especial.*

**Art. 12º.**

*Esta Resolução, cujas disposições somente poderão ser alteradas pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Camara Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,*

*DESPACHO: pe conformidade com o artigo 24 Item III Letra , ia Resolução (4/82-ge 30 de Novembro de 1982, promulgo À seguinte RIO A que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Gabinete do Presidente em 9 de ...*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*